

Ipira, 07 de março de 2023

Arlete Teresinha Huf

Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2023, **INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPIRA/SC A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PMPICS – NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**

Justificativa:

O presente projeto de lei buscar autorização legislativa para implantar no Município de Ipira a política municipal de práticas integrativas e complementares em saúde – PMPICS.

Este programa é uma política pública do SUS, visa a promoção da saúde e melhoria na qualidade de vida com as PMPICS. Dados fornecidos e divulgados oficialmente direcionam para efetivação da redução do uso medicamentoso da farmácia básica com disponibilização da PMPICS.

Recebido em:

07 / 03 / 2023

Rafael Eduardo de Simco

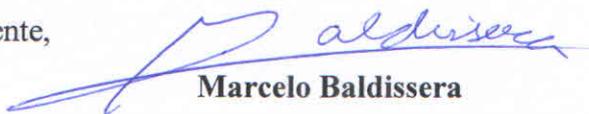


Este projeto será pioneiro na região da AMAUC, precisamos regulamentar para informar a produção ao Ministério da Saúde para recebemos recursos e intensificar as técnicas a serem disponibilizadas a população.

O município já viabiliza a hidroginástica em parceria com Consorcio Machadinho e auriculoterapia.

Por fim, expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração e aguardo a aprovação dessa Lei Ordinária

Atenciosamente,



Marcelo Baldissera

Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 010 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE IPIRA/SC A
POLÍTICA MUNICIPAL DE
PRÁTICAS INTEGRATIVAS E
COMPLEMENTARES EM SAÚDE -
PMPICS – NO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE - SUS**

MARCELO BALDISSERA, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete à elevada apreciação da egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Ipira/SC, com ênfase às práticas de Termalismo Social, Yoga, Reiki, Homeopatia, Terapia de Florais, Auriculoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia.

§ 1º - A Política Municipal de que trata o caput deste artigo será implementada em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (SUS), aprovada por meio da Portaria MS nº: 971, de 3 de maio de 2006, e com Lei Estadual, nº 17.706, de 22 de janeiro de 2019.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por práticas integrativas e complementares todas aquelas que, devidamente regulamentadas e desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, se somam às técnicas da medicina ocidental modernas, entre as quais se incluem as das medicinas tradicionais, tais como Termalismo Social, Yoga, Reiki, Homeopatia, Terapia de Florais, Auriculoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia.

§3º - Os demais recursos terapêuticos complementares previstos na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, assim como na Lei Estadual nº 17.706, de 22 de janeiro de 2019, serão gradativamente incorporadas à Política Municipal de Ipira, conforme os princípios da razoabilidade e da implementação progressiva, com observância à sistemática gradual de inclusão, expansão e investimento das modalidades terapêuticas circunscritas no parágrafo anterior, em conformidade com a disponibilidade material e estrutural do Sistema Único de Saúde local.

§ 4º - No município de Ipira, as diretrizes e estratégias da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares – PMPICS serão conduzidas e implementadas pela equipe técnica interdisciplinar que compõe a Comissão para Implantação das Práticas Integrativas e Complementares (COMPICS) e foi instituída pela Portaria Municipal nº 125/22 de 12 de setembro de 2022.

§ 5º - As práticas integrativas e complementares se constituem em política pública que contempla ações de promoção e recuperação da saúde e de prevenção de doenças, observando-se seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem de modo integral e dinâmico do processo saúde-doença, no ser humano e na sociedade.

Art. 2º As diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS - têm por base o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços no SUS, bem como no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde de Ipira- PMPICS:

I - implantar e implementar as Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde do Município de Ipira, em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

II - aumentar a resolutividade do Sistema e garantir o acesso às Práticas Integrativas e Complementares, garantindo a qualidade, eficácia e segurança de seu uso;

III - promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras especialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades;

IV - estimular as ações referentes ao controle e participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores, nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde no município de Ipira;

V - promover ações educativas de formação, qualificação e atualização técnica na área das Práticas Integrativas e Complementares para profissionais da saúde que atuam no SUS local;

VI - promover articulação intersetorial para a efetivação da Política primada por esta Lei;

VII - garantir recursos financeiros, considerando a composição constitucional tripartite de financiamento, para implantação e implementação das Práticas Integrativas e Complementares em todos os níveis de atenção da rede básica de saúde no âmbito do SUS local;

VIII - promover a troca de experiências entre os diversos municípios e instituições que desenvolvem as Práticas Integrativas e Complementares vinculadas ao SUS.

Art. 4º Em relação ao Termalismo Social:

§ 1º - Fica estabelecido que os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Ipira, com encaminhamento fornecido pelos profissionais habilitados do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, poderão ter tratamento Termal, custeado pelos SUS.

§ 2º - O tratamento Termal está incluso sob número 03.09.05.006-5 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

(SIGTAP) para atendimento na Atenção Básica, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 145 de 11 de Janeiro de 2017;

§ 3º - O Plano Municipal de Saúde deverá conter diretrizes, objetivos e metas relacionados, ao menos, a:

I - Garantia de acesso aos tratamentos Termais; e

II - Educação permanente em Termalismo Social aos profissionais de saúde;

§ 4º A Programação Anual de Saúde detalhará as ações, os indicadores, metas, recursos financeiros, responsabilidades e parcerias que operacionalizam a garantia de acesso aos tratamentos termais com qualidade, segurança e eficácia;

§ 5º O Município de Ipira fica autorizado a Firmar convenio com a União, Estado de Santa Catarina e com a Companhia Hidromineral de Piratuba, para garantir viabilidade do acesso aos tratamentos termais em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º São diretrizes e estratégias da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde de Ipira- PMPICS:

I - estruturar, elaborar normas técnicas específicas para cada PIC prevista nesta Lei e coordenar o fluxo de encaminhamento e acesso à Atenção em Práticas Integrativas e Complementares na rede de saúde do Município;

II – estabelecer referência técnica para cada área das PICs na COMPICS (Comissão de Implantação das Práticas Integrativas Complementares);

III - estabelecer metas e prioridades para a organização da Atenção em PICs no município de Ipira, contando com a participação social;

IV - definir critérios de contratação de serviços de PICs privados, para complementação da oferta desses serviços nas redes de atenção, bem como de serviços especializados;

V - incentivar a inserção das PICs em todos os níveis de Atenção, com ênfase na Atenção Primária, com acesso definido de acordo com a realidade municipal de modo permitir o maior acesso possível ao usuário, em caráter multiprofissional, para as categorias profissionais presentes no SUS e em consonância com o nível de atenção;

VI - implantar ações e fortalecer iniciativas existentes que venham contribuir para o acesso às PICs;

VII - disponibilizar os dados obtidos em pesquisas realizadas nas PIC inclusive aos agentes sociais municipais, para que esses sejam sensibilizados para auxiliá-la na implantação desses serviços no município;

VIII - promover o acesso aos balneários, insumos estratégicos e equipamentos necessários às PICs implementadas no município;

IX – divulgar as recomendações técnicas para boas práticas de cada PIC;

X - promover a articulação intersetorial para a efetivação PMPICS, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento integral das ações;

XI - promover, no caso do Termalismo Social, articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Estadual de Turismo e Ministério do Turismo visando à vinculação do Turismo de Saúde em uma ação tripartite;

XII - promover articulação com instituições de ensino e pesquisa para divulgação, expansão e promoção da PMPICS no município de Ipira;

XIII - estimular a pesquisa das PICs, promovendo a criação de convênios com as Instituições de fomento à pesquisa nos três níveis de governo;

XIV - desenvolver estratégias de qualificação e capacitação de recursos humanos em PIC para profissionais do SUS em conformidade com os princípios e as diretrizes estabelecidas para Educação Permanente, buscando convênios e parcerias com instituições de ensino que sejam referência no Estado de Santa Catarina e no Brasil;



XV - promover ações educativas com carácter informativo e instrutivo sobre as PICS para os profissionais da rede de atenção;

XVI – apresentar as ações, resultados e estudos de casos relacionados à Atenção em PICS em encontros/congressos locais, regionais, nacionais e internacionais;

XVII – estabelecer instrumentos e indicadores para o acompanhamento e a avaliação do impacto da implantação/implementação da PMPICS no município;

XVIII – promover o uso racional do Termalismo Social, plantas medicinais, florais e fitoterápicos no SUS, fazendo cumprir os critérios de qualidade.

Art. 6º A regulamentação da PMPICS deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação efetiva – com carga horária semanal delimitada - dos profissionais da rede municipal de saúde que tenham formação comprovada em PICS, na assistência aos usuários com uso de PICS.

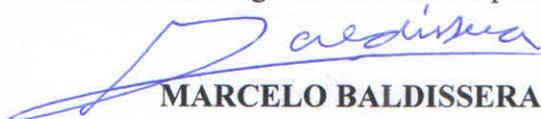
Art. 7º Os órgãos e entidades do Poder Executivo, cujas ações se relacionem com o tema da política ora aprovada, devem promover a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades em conformidade com as diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, editando normas técnicas e operacionais complementares necessárias à sua fiel execução e efetiva fiscalização da PMPICS.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde poderá manifestar-se e solicitar esclarecimentos sobre o andamento do programa.

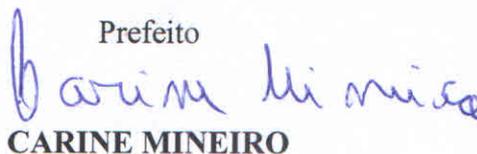
Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário, ressalvando-se a composição triparte de financiamento do Sistema Único de Saúde.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



MARCELO BALDISSERA

Prefeito



CARINE MINEIRO

Secretária de Administração e Finanças